

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. XXV

1984

COMISSÃO DE REDACÇÃO

PRESIDENTE

Prof. DOUTOR PAULO DE PITTA E CUNHA
(Ciências Económicas)
Presidente do Conselho Científico

VOGAIS

Prof. DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO
(Ciências Jurídicas)

Prof. DOUTOR MARTIM DE ALBUQUERQUE
(Ciências Histórico-Jurídicas)

Prof. DOUTOR JORGE MIRANDA
(Ciências Políticas)

Lic. JOSÉ ARTUR DUARTE NOGUEIRA
(Ciências Histórico-Jurídicas)

Lic. FAUSTO DE QUADROS
(Ciências Políticas)

Lic. EDUARDO PAZ FERREIRA
(Ciências Económicas)

Lic. FERNÃO FERNANDES THOMAZ
(Ciências Jurídicas)

Índice

I. Estudos

José de Oliveira Ascensão — <i>A patente de processo de fabrico de um produto novo e a inversão do ónus da prova</i>	II
Paulo de Pitta e Cunha — <i>Direito Internacional Económico (Economia Política II/ Relações Económicas Internacionais) Relatório sobre o programa, conteúdo e métodos de ensino</i>	29
Martim de Albuquerque — <i>História das Instituições. Relatório sobre o programa, conteúdo e métodos de ensino</i>	101
Jorge Miranda — <i>O sistema semipresidencial português entre 1976 e 1979</i>	193
António Guarino — <i>O direito e a história</i>	221
Friedrich Koja — <i>Le statut juridique et politique du Président Fédéral Autrichien</i>	227
José Artur A. Duarte Nogueira — <i>A estrutura administrativa dos municípios medievais. Alguns aspectos</i>	247
Maria Lúcia Abrantes Amaral — <i>Poder Constituinte e Revisão Constitucional. Algumas notas sobre o fundamento e a natureza do poder de revisão constitucional</i>	319

II. Trabalhos de Alunos

Rui Alberto Manupella Tereno — <i>Venalidade e hereditariedade dos ofícios no reinado de D. João V.</i>	363
---	-----

III. *Vida da Faculdade*

<i>Doutoramento «honoris causa» do Professor Claudio Sánchez-Albornoz. (Palavras do Professor Martim de Albuquerque e resposta do Professor Garcia-Gallo em nome do Professor Sánchez-Albornoz)</i>	391
<i>Doutoramento «honoris causa» do Professor Alfonso Garcia-Gallo. (Palavras do Professor Ruy de Albuquerque e resposta do Professor Garcia-Gallo)</i>	403
<i>Doutoramento «honoris causa» do Professor Miguel Reale. (Palavras do Professor Inocêncio Galvão Telles e resposta do Professor Reale)</i>	417
<i>Professor João de Castro Mendes. (Palavras de evocação proferidas pelo Professor Inocêncio Galvão Telles na sessão em sua homenagem)</i>	429

**VENALIDADE E HEREDITARIEDADE DOS OFÍCIOS
NO REINADO DE D. JOÃO V
UMA INVESTIGAÇÃO DE BASE**

Trabalho apresentado pelo aluno
Rui Alberto Manuppella Tereno

—Junho de 1978—

NOTA PRÉVIA

O estudo que agora se publica reproduz um trabalho de aluno realizado no âmbito das aulas práticas de avaliação contínua da cadeira de História das Instituições — do 1.º ano — regida pelo Professor Martim de Albuquerque no ano lectivo de 1977/78. O seu autor, agora licenciado, manteve inalterado o conteúdo original daquilo que, com emoção, constituiu a sua primeira «investigação universitária»; foram apenas suprimidos, na apresentação, alguns parágrafos que se referiam a circunstancialismos demasiadamente pontuais para que se justificasse mantê-los ainda hoje.

PREFÁCIO — INTRODUÇÃO

Gostaria de iniciar este trabalho por uma definição dos parâmetros de investigação e circunstanciais pelos quais ele se orientou, de modo a que se possam compreender as suas limitações de facto e, ao mesmo tempo, verificar em que medida elas podem ser ultrapassadas no âmbito de uma eventual continuação do mesmo.

O título deste relatório é, como se viu, «Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios no reinado de D. João V — Uma investigação de base»; que querem dizer estas palavras? Elas têm vários significados:

1) Esta pesquisa não sai do âmbito de uma «observação» e as próprias conclusões serão uma sistematização dos resultados daquela; não tentei à partida demonstrar qualquer tese, trabalhei sobre perguntas directotas: Houve venalidade ou hereditariedade? De quem para quem? Em que cargos? Qual o regime de atribuição dos ofícios? Procurando raciocinar sobre o que foi o reinado de D. João V, um período longo e rico de matizes económicos e político-sociais, o seguimento lógico desta investigação será (seria) o estudo da incidência dos altos e baixos económicos sobre a frequência e o tipo de cargos que mudaram de mãos, tentando obter uma informação estatística e verificando se um gráfico destes fenómenos coincide ou não, e porquê, com o das aflições e alívios da Coroa. Por outro lado, importará verificar se influências político-ideológicas tiveram efeito sobre a hereditariedade e venalidade dos ofícios: estou a pensar nomeadamente no paralelismo, a nível de centralização do

poder real, com a situação francesa da época, e no maquiavelismo como «método de governar».

2) A investigação foi limitada por várias dificuldades intrínsecas e extrínsecas ao conteúdo deste trabalho.

Uma das dificuldades com as quais me embati foi a falta de um conhecimento jurídico e de diplomática que me permitisse conhecer melhor as figuras e situações jurídicas que encontrei — alvarás, cartas de mercê, cartas de propriedade, com salva, sem salva, «de juro e herdade» por uma vida, enfim; nesta medida, tive de «tatear», proceder por tentativas e erros e por dedução lógica, o que, embora tenha fornecido informações valiosas, resultou numa desesperante perda de tempo, pois não deveria nunca ter sido o «método» fundamental.

Por outro lado, era necessário um conhecimento geral sobre o aparelho de Estado e postos-chave da época, de modo a poder dirigir a investigação numa linha mais racional: por exemplo, é imprescindível saber quantos lugares de Provedor dos Contos podia haver ao mesmo tempo, de modo a saber se coexistiram os seus titulares ou se sucederam; aqui, por muito que tateasse, não consegui obter uma perspectiva clara.

Mesmo assim, conseguiu-se alguma coisa, e é por isso, bem como pelo facto de não ter sido por falta de vontade que não se fez mais, que apresento este trabalho com a consciência tranquila. A nota não é tudo: enriqueci a minha cultura e experiência, bem para além dos resultados da própria investigação; valeu a pena e estou agradecido a esta oportunidade.

Vou, portanto, passar a expor o meu material e as relativas conclusões.

AMBIENTAÇÃO

O reinado do Senhor D. João V é bem o que se pode chamar um período-chave na nossa história, mais importante, e na minha opinião, que o de seu filho. Esta qualificação deve-se a várias circunstâncias que se «entre-ajudaram», concorrendo no sentido de revelar uma nova fase da vida portuguesa; em primeiro lugar, foi um reinado comprido — quarenta anos, de 1707 a 1750, é muito tempo — e além disso a própria pessoa do rei não manteve a mesma posição qualitativa na geografia do poder durante este longo reinado, dado que foi neste período que se verificaram importantes alterações administrativas — referimo-nos à criação das três secretarias de Estado como desdobramento da original — e por outro lado há a contar com uma prolongada doença de cerca de dez anos que pode ter modificado de facto o poder de intervenção de D. João V.

Relacionando estas circunstâncias com o tema deste trabalho, temos já duas pistas ou palpites essenciais: o rei perdeu poderes quando modificou a sua organização ministerial, ou melhor, que poderes lhe retiraram eventualmente os novos titulares? Sobretudo: de que maneira passaram estes novos ministros a compartilhar ou influenciar a atribuição dos outros ofícios? Em segundo lugar: o rei esteve doente: alguém se aproveitou desta situação para comprar, testar ou subrogar cargos?

O ouro e, em menor grau, as pedras preciosas, começaram a chegar a Portugal por aquela altura; como sempre, cumpriu-se o drama reservado às riquezas que tivemos, o consumo impro-

duativo: Mafra, a «Patriarchal», a ostentação; mas também o Aqueduto e a Academia de História. Porém, quando D. João V subiu ao trono, o país estava «mal de finanças» e a prova é *que tiveram de ser vendidos cargos em hasta*, pública não direi, porque terá sido discreta. *Este é um dos pontos que este trabalho tentará aclarar*, através de uma lista desses ofícios que foram assim vendidos.

Sabemos por outro lado que a nova riqueza da coroa a dispensou de certas incómodas dependências políticas; as Cortes foram nunca convocadas; a nobreza foi «pacificada» com um banho profundo em tenços, privilégios, padrões de juro, apostilhas, títulos nobiliárquicos, cartas de legitimação ... ao mesmo tempo que a máquina burocrática era consideravelmente aumentada, sendo um dos berços dos futuros «estrangeirados». *Esta situação leva a que a movimentação de ofícios tivesse sido intensa e provavelmente obedecendo a vários regimes: é esse o segundo ponto que será tratado aqui.*

Paralelamente, seria interessante investigar o que se passava entretanto com os cargos da nobreza provincial e ultramarina: será por acaso que foi esta, ocupando cargos hereditários e por isso menos controláveis, a dar ao Marquês de Pombal tantas dores de cabeça? Creio bem que não.

Finalmente, pela mesma altura, reinava em França Luís XIV, sob o qual a venalidade dos ofícios foi uma prática corrente; D. João V copiou bastante daquele seu colega: terá copiado também aquela *prática*, ou ela é de raiz nacional, talvez comum aos dois países?

Mas como o tempo e os meios escasseiam, vou, como disse, debruçar-me apenas sobre os tais cargos «leiloados» e, para todo o período do reinado do «Magnânimo», tentar fixar algumas das formas detectadas de transmissão dos ofícios.

VENALIDADE, HEREDITARIEDADE E FENÓMENOS INTERMÉDIOS NA ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS

I

Quando cheguei à Torre do Tombo, tomei primeiramente contacto com os índices da Chancelaria de D. João V. Como é sabido, estes estão organizados de dois modos: os «próprios», isto é, uma lista alfabética por primeiros nomes, contendo um resumo dos documentos respectivos, e os «comuns» que indicam os documentos relativos a localidades e cargos, também alfabeticamente.

Comecei pelos «próprios»; julgava que, quer a venalidade quer a hereditariedade dos ofícios — únicas formas a que era sensível na altura — seriam bem poucas, pelo que teria de consultar todos os índices. Porém, considerei que fosse muito para o tempo de que dispunha e optei por tentar uma amostragem: começaria pela letra A, que seria o mesmo que escolher à sorte — reconheço agora que talvez, quem sabe, haja uma distribuição sociológica dos nomes pelos vários grupos sociais.

Eis o início dessa listagem:

- 1) **ADRIANO ANTUNES FERREIRA** — Alvará da propriedade dos Offícios de Inquiridor, Contador e Distribuidor da Villa de Nossa Senhora do Rozario do Porto de Cacheira, no Brazil — De 24 de Maio de 1747 — Livro 115-119.
- 2) **ADRIÃO BOTELHO** — Provizão de Mercê a João Botelho da Fonseca para renunciar em o dito seu filho os

- Offícios de Tabelião do Judicial, Notas e Almotaçaria do Logar de Rio Maior. De 9 de Maio de 1729 — Livro 76 — 135 v.
- 3) AFFONSO DE ALMEIDA CORREA — Verba que declara pertencer-lhe a propriedade do officio de Escrivão da Provedoria da Comarca de Lagos, pela renuncia que lhe fez o Capitão de Cavallos Manoel Jaques de Paiva. De 22 de Março de 1734 — Livro 128-153 v.
 - 4) AFFONSO BOTELHO DE SEQUEIRA COUTINHO — Carta de Propriedade do Officio de Escrivão da Provedoria da Cidade da Guarda. De 15 de Dezembro de 1720 — Livro 158-124.
 - 5) AFFONSO CAMINHA DE VASCONCELLOS SOUSA TAVORA FARO E VEIGA, Conde da Ccheta. — Carta de confirmação por sucessão da Capitania do Funchal, na Ilha da Madeira. De 8 de Janeiro de 1731. — Livro 15-259.
 - 6) AFFONSO ELOY GUERREIRO DE ABOIM — Carta de Propriedade do Officio de Juiz dos Verdes e Montados da Villa de Aljustre. De 10 de Dezembro de 1733 — Livro 88-36 v.
 - 7) AFFONSO FERRAZ SERRÃO — Alvará para renunciar em uma de suas irmãs, os Officios de Escrivão da Correição Chancellaria e Promotor de Justiça da Comarca de Tomar. De 10 de Dezembro de 1711 — Livro 35-241 v.
 - 8) AFFONSO FRANCISCO FURTADO DE CASTRO DO RIO E MENDONÇA — Alvará de confirmação por sucessão da jurisdição e direitos reais da Vila de Brabacena. De 6 de Março de 1709 — Livro 31-195.
 - 9) AFFONSO DE MELLO DA CUNHA — Carta da propriedade do Officio de Feitor da Vara das andadas da Meza das Imposições dos Vinhos da Cidade de Lisboa. De 12 de Junho de 1750 — Livro 119-256.
 - 10) AGOSTINHA JOZEFA SOARES, viuva — Provisão do Officio de Escrivão dos Aggravos Civeis e Appellações dependentes delles e de entre os Orfãos e seu

Feitor da Caza da Supplicação para sua filha D. Izabel Antónia de Almeida Cabral para pessoa que com a dita cazar, De 26 de Janeiro de 1733 — Livro 82-185 v.

- 11) AGOSTINHO DE ANDRADE BITENCOURT — Carta da propriedade do Officio de Escrivão da Curadoria Geral da Capitania de São Luiz do Maranhão. De 30 de Março de 1735 — Livro 87-117 v.
- 12) AGOSTINHO DE ALMEIDA CARDIGA — Carta da propriedade do Officio de Escrivão das Jugadas da Villa de Santarém. De 10 de Março de 1724 — Livro 63-375 v.
- 13) AGOSTINHO DE ABREU COUTINHO — Carta da propriedade do Officio de Guarda do Número da Casa da India. De 2 de Maio de 1750 — Livro 119-221.
- 14) AGOSTINHA MARIA DA GLORIA — Alvará da propriedade do Officio de Escrivão das Armações das Torrealta e Torrealinha a Sebastião de Oliveira, para a pessoa que cazar coma dita sua filha. De 13 de Maio de 1732 — Livro 83-38 v.
- 15) AGOSTINHO SOARES RIBEIRO — Provisão da propriedade do Officio de Escrivão dos Aggravos da Casa da Supplicação e das Causas da Junta da Inconfidência. De 8 de Agosto de 1724 — Livro 65-144.
- 16) AGOSTINHO RODRIGUES MBIRELLES — Alvará de Mercê para que por seu fallecimento succeda do Officio de Porteiro das Armações da Alfândega do Tabaco a pessoa que cazar com sua filha mais velha. De 19 de Setembro de 1748 — Livro 116-48 v.
- 17) AGOSTINHO QUARESMA RIBEIRO — Alvará para seu filho Luis Francisco de Souza servir nos seus impedimentos o Officio de Guarda do Consulado da Caza da India. De 26 de Maio de 1714 — Livro 42-82. (Tomei nota deste, que me pareceu uma forma intermédia, para comparação).

- 18) AGOSTINHO MARQUES DE OILVEIRA — Carta da propriedade do Officio de Tabelião de Notas da Cidade de Evora. De 10 de Maio de 1725 — Livro 68-125.
- 19) AGOSTINHO GUEDES — Carta da propriedade do Officio de Escrivão das Cizas das Alcáçovas. De 4 de Maio de 1733 — Livro 84-115 v.
- 20) ALEXANDRE BOTELHO DE MORAIS (Dor) — Carta de mercê do Officio de Dezembargador dos Aggravos da Relação da Cidade do Porto. — De 24 de Setembro de 1718 — Livro 49-376.
- 21) AGOSTINHO DE SOUZA MENDES E VASCONCELLOS — Carta de propriedade do Officio de Contador do Geral e Orfãos da Villa de Santarém. De 17 de Abril de 1743 — Livro 85-324.
- 21A) Provizão para que o dito possa renunciar em pessoa apta o Officio de Contador do Geral e Orfãos da Villa de Santarém. De 18 de Junho de 1736 — Livro 89-224 v.
- 22) ALEXANDRE BARROSO DE ALMEIDA — Carta da propriedade do Officio de Almoxarife do Almoxarifado da Villa de Azambuja. De 6 de Dezembro de 1743 — Livro 118-282.
- 23) ALEXANDRE DE BARROS THEMUDO — Carta da propriedade vitalícia e pessoal do Officio de Guarda da Alfândega desta Cidade de Lisboa. De 10 de Junho de 1742 — Livro 116-127.
- 24) AYRES SALDANHA E ALBUQUERQUE MATOS COUTINHO NORONHA — Alvará para renunciar em sua vida ou por morte da Fortaleza de Dio, por três annos, em seu filho Manoel de Saldanha e Albuquerque. De 4 de Abril de 1717 — Livro 49-61 v.
- 25) AYRES DE SOUZA DE ABREU E FARIA — Alvará da propriedade do Officio de Escrivão do Público Judicial e Notas da Villa de Ponte de Lima. De 30 de Janeiro de 1731 — Livro 128-42 v.
- 26) ALBERTO DE MIRANDA CAMPELO — Carta da propriedade do Officio de Escrivão das Cizas da Caza da

Fruta da Cidade de Lisboa. De 9 de Setembro de 1716 — Livro 47-186 v.

- 27) ALEIXO — Alvará de mercê do Officio de Escrivão da Conservatória da Caza da Moeda a Manoel Ferreira Botelho, para o sobredito seu neto, de quem era tutor. De 7 de Abril de 1713 — Livro 39-190.

Confirmando:

- 28) ALEIXO BOTELHO FERREIRA — Verba da carta de propriedade do Officio de Escrivão da Conservadoria da Caza da Moeda. De 17 de Janeiro de 1741. Livro 39-190.

- 29) ALEIXO DE BRITO — Carta da propriedade da Officio de Guarda da Alfândega dos portos secos. De 13 de Novembro de 1724 — Livro 67-103.

- 30) ALEIXO DE CAMPOS DE ANDRADE — Carta da propriedade do Officio de Escrivão dos Contos do Reino e Caza. De 5 de Novembro de 1735 — Livro 90-139.

- 31) ALEXANDRE — Alvará a D. Maria Gomes Corrêa do Officio de Escrivão dos Feitos da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, para o sobredito seu filho. De 8 de Novembro de 1743 — Livro 105-369.

- 32) ALEXANDRE DO AMARAL — Carta da propriedade do Officio de Escrivão dos Contos do Reino e Caza. 17 de Janeiro de 1737 — Livro 89-367 v.

- 33) ALEXANDRE ANTONIO DE MATOS COUTINHO — Carta da propriedade do Officio de Almojarife das Munições das seis fortalezas do Distrito da Villa de Cezimbra. De 3 de Fevereiro de 1725. Livro 65-254.

- 34) ALEXANDRE BARRADAS — Carta da propriedade dos Officios de Inquiridor e Distribuidor do Juizo Geral da Cidade de Portalegre. De 9 de Setembro de 1718. Livro 49-357.

- 34A) Provisão para que o dito possa trocar os Officios de Distribuidor e Inquiridor do Juizo Ordinário da Cidade de Portalegre, com o de Tabellião de Notas da

- mesma Cidade. De 16 de Fevereiro de 1733. Livro 85-79.
- 35) ALEXANDRE BARROS DA SILVEIRA — Carta da propriedade do Officio de Tabellião das Notas da Cidade de Portalegre. De 5 de Novembro de 1733. Livro 86-154.
- 36) ALEXANDRE CAETANO DE TAVARES E MESQUITA — Carta da propriedade do Officio de Juiz da Alfândega da Villa do Sabugal. De 20 de Março de 1748. Livro 115-288.
- 37) ALEXANDRE CARDOZO — Alvará de mercê vitalícia do Officio de Escrivão das Armas de Evora. De 30 de Março de 1748. Livro 125-236.
- 38) ALEXANDRE DA COSTA FROES — Alvará da propriedade do Officio de Escrivão das Armas de Evora. De 30 de Março de 1748. Livro 125-263.

Neste momento com quarenta documentos para ler, pensava ter já uma amostra significativa para estudar, que não poderia ser maior por falta de tempo, por um lado; por outro, interessava centrar a investigação sobre cargos importantes, pois o conhecimento da situação a esse nível daria indicações preciosas quanto à intensidade e qualidade dos fenómenos de hereditariedade e venalidade dos officios e também sobre a verdadeira situação do poder real (como se verifica, portanto, eu tinha, a este momento da minha investigação uma ideia muito pouco nítida sobre o encontro entre as minhas possibilidades e o esquema necessário do meu trabalho, ditado pelo próprio material).

Confrontei-me então com a minha ignorância sobre a estrutura governativa e administrativa do país, àcerca da qual não tenho ainda ideias claras — é uma das deficiências do meu trabalho, uma das essenciais. Na circunstância, procedi um pouco «de ouvido»: fui investigar cargos com nomes mais «sonantes» e, como resultado necessário, perdi-me nos índices dos «comuns». Como última variável aleatória que na altura me des(orientou), esteve a informação, colhida nas «Epoocas de Portugal Econó-

mico» de José Lúcio de Azevedo, de que pouco depois do início do reinado de D. João V, em 1709, tinham sido vendidos em hasta os cargos de Provedor dos Armazens das Casas da Índia e da Guiné, da Fazenda do Rio de Janeiro e outros de semelhante categoria. Quis então «matar dois coelhos de uma cajadada» e comecei a procurar; eis o meu material desta fase:

Capitania

- 1) De Cammutá no Maranhão. Carta de confirmação por sucessão da dita a Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho. De 19 de Dezembro de 1707. Livro 3-43.
- 2) Do Funchal. Alvará de confirmação de doação ao Conde de Castello-Melhor José Caminha de Vasconcellos Souza Távora Faro e Veiga. De 21 de Janeiro de 1740. Livro 97-356.
- 3) Da Ilha de Porto Santo. Carta de confirmação por sucessão da dita a Estevam de Bettencourt Perestrello. De 30 de Agosto de 1749. Livro 23-228 v. (Um Perestrello, ainda!)
- 4) Da Ilha do Príncipe. Carta de confirmação por sucessão da doação da dita ao Conde da dita Ilha a Carlos Carneiro de Souza e Faro. De 26 de Setembro de 1774. Livro 29-205.
- 5) Da Ilha de S. Miguel. Carta de confirmação por sucessão ao Conde da Ribeira Grande, D. José da Câmara Telles. De 31 de Julho de 1732.
- 6) Das Ilhas no Estado do Brasil. Carta de confirmação de doação a D. Luiz Francisco de Castro. De 13 de Maio de 1711. Livro 7-94 v.
- 7) De Itamarracá no Estado do Brasil. Carta de confirmação por sucessão ao Marquês de Cascais, D. Manoel José de Castro Noronha Athaide e Souza. De 8 de Junho de 1721. Livro 12-19.
- 8) Das Ilhas de Taparica e Tamanandiva. Carta de confirmação por sucessão ao Marquês de Cascais D. Manoel

- José de Castro Noronha e Souza. De 17 de Juho de 1721. Livro 12-31.
- 9) Da Manora. Alvará de mercê a D. Maria Luiza Peralta Borges, para dote de casamento a sua filha, D. Rosa. De 4 de Maio de 1740. Livro 97-33 v.
 - 10) De Parahiba do Sul, entre as de Espirito Santo e Cabo Pio com vinte léguas de costa N.. Carta de cnpfirmção de doação a Martim Corrêa de Sá Benevides. De 23 de Agosto de 1747. Livro 26-369.
 - 11) Das terras que jazem no Rio Tazém até ao Rio Cayti. Carta de confirmação por sucessão ao Porteiro-Mor, José de Mello e Souza. De 24 de Junho de 1729. Livro 15-12.
 - 12) (Capitania) e Governo da Ilha de Porto Santo. Alvará de mercê com jurisdição de juro e herdade para sempre a Estevam de Bittancourt Perestrello. De 16 de Maio de 1747. Livro 114-352.

Capitão

- 13) Do Forte do Paço de Pangim. Alvará a Raimundo Pinto da Fonseca para poder renunciar ou testar por morte a favor de suas Irmãs a dita Capitania por tempo de três annos, De 8 de Janeiro de 1735, Livro 87-III.
- 14) Da Ilha de Santa Maria, Carta de confirmação por sucessão de juro e herdade ao Conde Castello Melhor, José Caminha de Vasconcellos Souza Távora Faro e Veiga. De 21 de Outubro de 1734. Livro 18-2.
- 15) (Capitão) Mor da Cidade de Macau. Alvará de mercê a José Vaz Sobreiro para poder renunciar ou testar da dita capitania por três annos. De 14 de Abril de 1729. Livro 74-144.
- 16) (Capitão) General da Cidade de Goa. Alvará a Pascoal Gomes para renunciar a dita capitania em sua Neta, D. Antónia Anna de Souza e Menezes. De 22 de Fevereiro de 1707. Livro 28-49 v.

Provedor

- 17) Da Caza da India. Alvará da propriedade do dito officio a D. Guiomar de Vasconcellos, viúva, para seu filho, Bernardo de Almeida. De 8 de Agosto de 1730. Livro 78-296.
- 18s) Dos Contos do Reino. Carta de propriedade do Officio a Eugénio Freire de Andrade. De 27 de Março de 1728. Livro 78-18.
- 19) Dos Contos do Reino e Caza. Carta de propriedade do Officio a Francisco Seixas de Vasconcellos. De 23 de Fevereiro de 1732. Livro 79-212 v.
- 20) Idem. Carta de propriedade do Officio a Manoel de Campos Andrade. De 1 de Fevereiro de 1732. Livro 81-279 v.
- 21) Idem. Carta de propriedade do Officio a Carlos José de Souza. De 27 de Janeiro de 1750. Livro 118-319.
- 22) Idem. Carta de propriedade do Officio a Sebastião de Freitas de Macedo. De 4 de Setembro de 1722. Livro 61-148.
- 23) Idem. Carta de propriedade do Officio a João Soares Henriques. De 20 de Julho de 1718. Livro 42-348.
- 24) Idem. Carta de propriedade do Officio a Pedro Martins de Carvalho. De 9 de Março de 1717. Livro 49-179.
- 25) Idem Supranumerário. Carta de propriedade do Officio a Caetano de Andrade Pinto. De 29 de Janeiro de 1748. Livro 117-160.
- 26) Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. Alvará a João do Rego Barros para do dito officio se separar o de Juiz da Alfandega que poderá renunciar em um de seus filhos. De 11 de Setembro de 1738. Livro 131-111.
- 27) Provedor da Fazenda, Vedor Geral e Contador da da Capitania do Rio de Janeiro. Carta de propriedade do officio a Francisco Cordovil de Sequeira e Mello. De 14 de Março de 1743. Livro 104-155.

Chegado aqui, pretendi iniciar a leitura das cartas cuja referência nos índices acabara de anotar. Levou-me muito tempo a habituação à leitura desses documentos, redigidos numa retorcida caligrafia, cuja decifração foi em grande parte intuitiva. No entanto, consegui começar a passar partes significativas das várias cartas, a partir das quais me é possível agora reconstituir um quadro da situação que pretendo estudar; faltam ainda muitas peças (muitos documentos) para completar o «puzzle», mas o caminho é este.

II

Como já foi dito, o material recolhido é heterogéneo, tendo já sido expostas as razões desta situação: resta apenas dizer que, para não estender inutilmente a primeira parte deste capítulo se omitiu algum, pouco, relativo aos cargos que foram consultados sem que se detectassem os fenómenos que aparentemente deveriam aparecer de certa maneira. Isto é: a minha pesquisa interessou-se também pelos vários cargos de chanceler, corregedor, secretário, tesoureiro, ouvidor, alcaide e vedor; como não interessa acumular material sem o interpretar e por outras razões já expostas, não o inclui.

A primeira conclusão a tirar da leitura dos documentos que recolhi é que eram incorrectas as categorias que apliquei para os discriminar, ao consultar os índices, o que vem falsear toda a minha «amostragem»: por exemplo, nos índices fala-se de «cartas de mercê» e nos livros da chancelaria fala-se de «carta de mercê da propriedade» ou, simplesmente, de «cartas de propriedade». Isto significa que não recolhi, ao consultar os índices, documentos apresentados com certas fórmulas, semelhantes em conteúdo ao daqueles que efectivamente anotei. Não se pode confiar, portanto, nas expressões notariais empregadas nos índices, pois a transcrição dos livros da chancelaria para aqueles é imperfeita, escondendo o verdadeiro conteúdo da situação que neles é referida. Por outro lado — como aliás já tinha sido dito em seminário — se é necessário partir do princípio que a terminologia aplicada é-o no seu preciso sentido técnico-jurídico,

constata-se que há uma diferença entre o fenómeno e o nome por que é designado — ou então há que contar com uma evolução semântica do termo (dizendo tudo isto estou a pensar no termo «propriedade»).

Portanto, e como continuará a ver-se, os fenómenos podem ser tratados com a ligeireza de os rotular à partida e à primeira vista de «venalidade» ou «hereditariedade», rejeitando todas as situações que tenham um «facies» dúbio ou pareçam não ter nada com o assunto.

Posto isto, e passando às conclusões relativas ao conteúdo do material, vou passar a expô-lo; convém antes do mais dividir as situações em grupos: propriedade, hereditariedade e venalidade.

PROPRIEDADE

De novo se manifesta necessário um enquadramento histórico-político da situação dos ofícios mas, pela interpretação das expressões contidas nos documentos, pode afirmar-se que existia uma propriedade de facto, não de direito, dos ofícios públicos. E, no entanto, difícil distinguir em situações como esta, o que é «de jure» e o que é «de facto», pois estamos perante uma recepção por parte do direito de uma prática sedimentada ao longo do tempo; nessa medida, talvez seja mais correcto afirmar que existia, de direito e de facto, uma quase propriedade dos ofícios públicos, como uma das modalidades plenamente estabelecidas de ocupação desses cargos. Vejamos assim as seguintes expressões encontradas nos documentos:

«...Estando vaga a propriedade do officio ... e em F. conrerem os requezitos necessários ... servirá enquanto eu houver por bem e não mandar o contrário» doc. 6)

«Estando vaga a propriedade do officio de ...» (doc. 19)

«Estando vaga a propriedade do officio de ...» (doc. 23)

«... Servindo de Praticante e de Escrivão serventuário vinte e outo annos seis mezes e tres dias, hey por bem fazer-lhe mercê da propriedade do officio ... que vagou...» (doc. 29)

No doc. 35 passa-se o mesmo: o «suplicante» passa da serventia à propriedade do ofício que ocupa.

«Tendo em consideração o vagar da propriedade do officio ... por fallecimento de F. a quem não ficaram filhos ...» (doc. 42)

«... licença para renunciar a propriedade do officio de ... em suas irmãs ...» (doc. 2)

«M por fallecimento do dito seu Pay lhe ficou pertencido a propriedade do dito officio, por ser o filho único varão ...»

Estes são alguns elementos que nos podem ajudar a compreender a situação da propriedade de um ponto de vista estático. Que encontramos? Propriedades que vagam; pedidos de autorização para renunciar a propriedade em herdeiros legítimos. Ora, as propriedades não vagam: constituem-se, extinguem-se ou transmitem-se; além disso, o titular pode em princípio dispor da sua propriedade, nomeadamente pode testá-la: porque precisa ele de autorização régia para o fazer?

Quando se mencionar a situação de hereditariedade, mais elementos serão aduzidos. Por estes que já foram apresentados, conclui-se: a «propriedade» dos ofícios era algo de diferente e mais «possessivo» relativamente à normal serventia dos cargos; passa-se às vezes da serventia à propriedade, mas, na maioria (aparente) dos casos, ela é directamente obtida. Além de, como se viu, ser necessária autorização régia para dispor dos cargos, o que aliás está estatuido nas Ordenações (Tomo II, Livro 5.º, Tit. 96), outro elemento concorre para mitigar as características, em princípio «absolutas», da propriedade: segundo os documentos, só se acede àquela «sendo examinado», «sendo apto» e «após confirmação dos meus corregedores da comarca» (doc. 25), «procuradores da coroa» (doc. 2), isto é, após um parecer necessário de outros funcionários hierarquicamente superiores ao futuro cargo do examinando. Por fim, a coroa conserva a possibilidade de retirar a propriedade aos titulares, a qualquer momento — «servirá enquanto eu houver por bem e não mandar o contrário». Nota-se portanto que há um controle aparentemente estreito sobre a atribuição dos ofícios (a menos que não se trate, de novo, de fórmulas notariais — mas se elas se exprimem assim, devemos levar o que dizem em conta, pois

reflectem uma situação que pode já não ser a da realidade de então).

HEREDITARIEDADE

A maioria dos documentos dizem-nos que os ofícios em causa haviam já sido propriedade de um familiar.

No doc. 10 encontramos: João de Mira Valladão, «carregado de annos, velho e com achaques», recebe mercê para renunciar a propriedade do ofício de Escrivão das Cizas; renuncia num de seus filhos, Afonso, pois o irmão deste, Manoel, «renunciara a toda a acção e direito que tinha ao dito officio».

«por fallecimento do dito seu Pay lhe ficou pertencendo a propriedade do dito officio, por ser o filho único varão M» (Doc. 21)

«Tendo fallecido seu Pay ... proprietário do officio ... e tendo ficado F., seu filho legítimo varão mais velho, cam capacidade para bem servir o officio ... por informação do corregedor da comarca ... hey por bem fazer-lhe mercê do officio de M» (Doc. 22)

«alvará passado por meu Senhor e Pay que Santa Glória haja: dizendo que por fallecimento de Manoel Botelho ficasse seu filho, sendo apto ...» (Doc. 4)

No doc. 13: o pai de Agostinho de Abreu Coutinho era já proprietário do ofício de Guarda do Número; após a sua morte fizeram-se partilhas e por elas se viu que o dito ofício cabia a este filho, que dele pediu confirmação.

No doc. 18: Gregório Pereira só tinha filhos padres: pediu para renunciar o ofício em pessoa apta pois aqueles filhos não lhe podiam suceder.

No doc. 28 (comun), aparece-nos a seguinte passagem-chave: «vagando ... a propriedade dos officios de ... por fallecimento de ... seu Pay ... *E porque na forma do direito consuetudinario do reino lhe pertence a dita propriedade que pedia*».

Estas palavras talvez sejam o retrato fiel da situação dos ofícios; em teoria, a sua propriedade não era plena: na prática

sê-lo-ia, talvez, com ressalva de casos especiais em que a vontade régia entendesse o contrário, efectivando a aplicação da Lei Mental, o que pressupõe um controle forte e uma constante observação do mapa das atribuições administrativas que, por outro lado, é deixado alterar-se ao sabor de um processo normal.

A esse respeito é significativo o doc. 13 (em que se atribui o ofício por partilhas) pois mostra que a mentalidade privada já assimilara o costume e o exercia com toda a naturalidade. Por isso a hereditariedade dos ofícios é tão frequente e tem estas formalidades.

Outra situação muito comum nos documentos aqui citados e em todos os volumes da chancelaria de D. João V, é a utilização do cargo como dote de casamento (este fim aparece explicitamente no documento dos «comuns» aqui citado com o n.º 9). É uma situação que envolve duas gerações: a do «suplicante» e a de seu filho (geralmente) e contém até certo ponto um «cheque em branco» passado contra o aparelho de poder, pois «a pessoa que com a dita cazar» pode ser perfeitamente «apto» e, no entanto, ocultar desacordos com a orientação a que é submetido.

Menção muito especial merecem aqui os cargos expressamente donatários, como são as capitâneas das ilhas e do Brasil (vide os documentos dos «comuns»); estes cargos são regularmente confirmados, «de juro e herdade», como se pode constatar das sucessivas transcrições feitas nos longos alvarás de confirmação.

E esta «rotina», podendo traduzir um enfraquecimento do controle real, que me levou a insinuar na introdução que não seria por acaso que os nobres funcionários ultramarinos (há um Távora no Funchal... foram o principal alvo das drásticas medidas do Marquês de Pombal.

Finalmente, convém mencionar uma outra sub-categoria de transmissão dos ofícios: as «renúncias em pessoa apta». Aqui é o próprio titular que coopta o seu cargo, apresentando-se depois o novo potencial proprietário para um exame que, repete-se, não pode dar ao poder régio todas as garantias de estabilidade da sua base administrativa.

VENALIDADE

Se as proporções desta amostragem se mostrarem mínimamente correctas, pode dizer-se que a venalidade dos ofícios existiu, numa proporção pequena, mas sensível.

Temos aqui de distinguir duas situações: a primeira, consiste tendencialmente numa quase venalidade: no momento da atribuição do ofício pela coroa ao «suplicante» há lugar ao pagamento dos «direitos de encarte», dos quais é provável que a coroa se aproveitasse, como se vê pelo seguinte exemplo encontrado: nos docs. 34, 35 e 36, Alexandre Barradas, proprietário de vários ofícios (vide) pediu para trocar a propriedade deles pela de Tabelião de Notas, de que era proprietário Bartholomeu de Almeida que «padecia de achaques e escrevia mal, não podendo já exercitar», mudando assim para um serviço de «menor trabalho e aplicação»; o primeiro pagou 6.000 reis pela troca, o segundo 16.000 reis e 25.000 reis de direitos de encarte; estes direitos são citados em várias cartas e pelo avultar da quantia se pode ver que, neste caso, se a coroa não vendia os cargos, vendia, digamos, autorizações relativas a eles, fazendo-se pagar bem.

A segunda situação, que encontrei em dois documentos, tem a nítida aparência de ser um fenómeno de venalidade pura.

No doc. 21: Agostinho de Sousa Mendes e Vasconcellos pede autorização para renunciar em pessoa apta o seu ofício «para dar estado de religiosa a sua filha com o dinheiro procedido da renúncia» — i.e., dar-lhe dote para poder entrar em convento.

No doc. 34: Brites Vaz renunciou o seu ofício para com o procedido «se poder ajudar a remediar a sua pobreza».

Numa investigação mais prolongada sobre os documentos que mencionam renúncias de ofício encontrará por certo outros casos destes. De qualquer forma, está confirmada a existência de fenómenos deste tipo: sendo tão importantes e graves como são, onde há um ou dois, admitido o princípio, há sempre mais — dois pontos definem uma recta.

Existirá contradição entre o controle político-administrativo exigido por uma monarquia centralizada e a venalidade dos

ofícios? O poder absoluto fica mais seguro se todas as vontades ficarem satisfeitas, ou se algumas ambições forem contrariadas? Estas são perguntas que surgem expontâneamente neste momento: eis pois uma pista para completar a presente investigação.

Merece um lugar à parte, pela sua importância, a «pérola rara» desta colecção: uma situação toda especial, que talvez nem mesmo em França — tantas vezes tomada como ponto de referência — se tenha verificado: uma venda de cargo, por arrematação.

Já atrás de si havia feito referência a este caso: as pistas que constam das «Épocas de Portugal Económico» são insuficientes e não há tempo para, nesta sede, desenvolver a investigação.

Da venda daqueles cargos nas condições referidas encontrei, ainda assim, documentação relativa a um daqueles, que fornece indicações preciosas quanto à operação efectuada. E um documento que aparece nos índices da chancelaria, nos «comuns», do seguinte modo:

«Provedor dos Armazens de Guiné e India. Alvará de mercê deste officio a Fernando de Larre e na sua falta a seu irmão Pedro de Larre. De 5 de Março de 1709. Livro 29-349».

Pela sua importância e porque não foi possível obter mais documentos, faz-se aqui a sua transcrição (pedindo especial consideração para o facto de, por falta de assistência na leitura, ela ser incorrecta e incompleta, não merecendo muita confiança).

«Eu El-Rey. Faço saber aos que este alvará virem, que sendo servido por decreto do primeiro de Outubro do anno passado de mil sete centos e oito ordenar se vendesse o Officio de Provedor dos meus Armazéns de Guiné e India pelas justas Causas que tem (...?) e sendome presente os lanços que se havião dado de informação das partes que intentarão a compra do mesmo Officio; que Joseph de Larre offerencia cem mil cruzados de donativo e tendo consideração ao zello e promptidão como seu irmão Pedro de Larre morador em Bayona de França assistio aos Portugueses que se achavão prisioneiros naquelle (lugar?) e mostrar por dous conhecimentos em forma passados em o primeiro e vinte e três de Fevereiro próximo passado deste

anno ficarem carregados em receita a Gaspar da Fonseca de São-Payo Thez. da Caza de Bragança os ditos cem mil cruzados na forma de minhas Ordens. Hey por bem e me praz fazer mercê ao dito Joseph de Larre da propriedade do Officio de Provedor dos Armazéns de Guiné e Índia para seu filho se encartar nelle quando tiver idade e se julgar apto e suficiente para o servir e seus descendentes e em falta delles lhe succederá na propriedade do mesmo officio seu filho segundo Pedro de Larre, com declaração que não deixando descendentes por sua morte o dito Fernando de Larre, sendo de antes fallecido seu irmão Pedro de Larre, soçederá na propriedade do dito officio o filho ou netto que se achar vivo ao tempo da morte do dito Pedro de Larre e só nesse caso terá logar a sucessão transversal porque em todos os mais casos deste se observará o costume do Reino praticado geralmente nas successões dos officios. Pello que mando aos Vedores da minha Fazenda que apresentando-lhe o dito Fernando de Larre e(?) o filho mais velho do dito Joseph de Larre e que tem os requerezitos necessários digo deffenidos para bem servir o dito officio fação passar carta em forma da propriedade delle na qual esta se transladará e se comprirá inteiramente como se contém, sendo primeiro passado pela minha Chancellaria, o qual terá força e vigor posto que seu effeito dure mais de um anno, sem embargo da Ord. do 1.º e 2.º ... (?)» (o resto são fórmulas e anotações em livros). O alvará leva a data de 16 de Março de 1709.

Não se pode portanto cumprir inteiramente o desejado para a segunda parte deste trabalho, isto é, localizar e listar quais os cargos que assim foram vendidos. Existem no entanto pistas e elementos. Para já, sabe-se qual o decreto que autorizou tais vendas, o de 1 de Outubro de 1708, dado que não terá provavelmente havido um para cada uma delas; cabe agora procurá-lo mas não há tempo para isso. Sei já que não se encontra na «Collecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa», publicada pela Junta do Crédito Público.

Existe também uma carta do Conde de Brochado ao Conde de Viana, em que se dá notícia destas vendas (citada por Lúcio de Azevedo nas sua «Epocas ...» e publicada, como lá se diz,

em «Investigador Português», Tomo 15 — p. 294 e Tomo 16 — p. 24); esta carta deve ser consultada para ver se contém mais informações.

Entretanto, temos no alvará aqui passado um precioso elemento de informação: preto no branco, uma venalidade de ofício entre o rei e alguém que é quase certamente um súbdito estrangeiro, que o comprou por ter sido quem mais ofereceu! Interessante é também notar que, sendo o cargo público — portanto um bem da Coroa — o pagamento se faça ao ou por intermédio do Tesoureiro da Casa de Bragança, embora isso possa ter alguma outra explicação cabal, que não a de que os cem mil cruzados entraram não para o erário régio mas para o património pessoal de D. João V, o que parece muito difícil. Só resta, por fim, fazer notar que o cargo foi vendido a título expressamente hereditário, o que, se pode advir da especial forma como foi atribuído, será mais provavelmente consequência do regime geral de hereditariedade dos ofícios; este alvará conterà então uma clara descrição desse processo, mostrando a influência que a Lei Mental ainda poderia ter.

Antes de terminar, gostaria de mencionar um caso que me intrigou e que envolveu o mesmo Fernando de Larre; trata-se do seguinte documento:

«Provedor da Caza da Moeda da Cidade de Lisboa. Alvará de mercê da propriedade do dito officio a Fernando de Larre. De 16 de Dezembro de 1718. Livro 50-306 v.».

Lá se escreve que Manoel da Fonseca é encartado na propriedade do officio; vem depois algo que não percebi e em seguida «... por me offerecer 24.000 cruzados com declaração que por sua morte faltando sua filha com que se achou no dito emprego sem successão...» pedia para que fosse encartado Fernando de Larre.

Não existe um preâmbulo que dê claramente a entender tratar-se de uma venalidade da Coroa para o suplicante, mas aparentemente trata-se, pelo menos, de uma compra do favor real.

Melhor será que este documento seja lido de novo por alguém mais competente.